ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a construção do Laboratório Institucional de Pesquisa Aplicada II – DBI, a pedido do Departamento de Biologia da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e demais anexos da Concorrência 001/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto apresentado envolve uma estrutura adequada em termos de espaço, forma e equipagem para diversas atividades, a maior interna aos setores do Departamento de Biologia (DBI), mas também para outros departamentos da UFLA. Ela se justifica primeiramente pela crescente demanda por estrutura e espaço tanto no DBI como na UFLA nos últimos seis anos, devido à criação de programas de pós-graduação, duplicação de vagas no curso de Biologia, aumento da carga horária em disciplinas de outros departamentos e uso para outras finalidades, como administrativas e culturais.

2.2. O espaço foi adequadamente discutido e inclui oito laboratórios além de outros espaços, como salas de armazenamento, banheiros, estacionamento e áreas de acesso para deficientes. A demanda se dá, considerando somente as aulas atribuídas ao corpo docente do DBI, por haver um curso de graduação em Biologia (bacharelado e licenciatura), um curso lato-sensu, diversas disciplinas em outros cursos na UFLA (como química, engenharias e agronomia), cinco programas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado acadêmico, um programa em mestrado profissional, além da inserção com a comunidade, visto que metade das vagas em Biologia e para a licenciatura. Soma-se a isto, a grande demanda por atividades científicas e de extensão. Com cinco programas de pós, a demanda por estrutura para análises de materiais e dados oriundos de pesquisa é evidente e esta obra também resolve esta questão. Por fim, outras atividades de extensão como palestras, aulas práticas para estudantes e reciclagem de professores no ensino médio e fundamental também deverão ser desenvolvidas.

2.3. Outro fator a se destacar e que justifica a obra, é o caráter integrador otimizando recurso e espaço (incluindo o sentido paisagístico) na universidade. Este conjunto de laboratórios faz com que os diversos profissionais e estudantes se concentrem em uma única área sendo a troca de informações e relações certamente fortalecidas. No projeto serão oito laboratórios (de Botânica Estrutural, Fisiologia Vegetal, Ecologia, Microbiologia, Bioinformática, Zoologia, Botânica Sistemática e Biologia Celular) contemplando atividades que serão desenvolvidas por todos os 11 setores do DBI, eles serão utilizados em níveis de graduação e pós-graduação, serão utilizados para finalidades diversas como experimentação científica, aulas práticas, cursos, palestras, análises de projetos de

pesquisa, aulas de extensão para o ensino fundamental e médio, dentre outras, serão compartilhados os recursos com outros departamentos da UFLA. A pluralidade dos laboratórios também se destaca, pois incluem desde salas com amplos espaços, algumas compostas apenas por mesas sextavadas, e outros adequadamente equipados com microscópios, equipamentos para experimentos em fisiologia e bioinformática, para aplicações diversas.

2.4. Em suma, o projeto se justifica pela demanda crescente nos três pilares da Universidade (pesquisa, ensino e extensão) anto em nível departamental como na UFLA, e pelo seu caráter de integração subsidiando as diversas atividades, mais intensamente no DBI pelos fatores inerentes já mencionados, como também a integração e subsídio de uso para outros departamentos na UFLA e a comunidade de Lavras e entorno.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empreitada por preço unitário

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Não se deve pressupor que a existência de maior imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto básico. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão.

A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o licitante vencedor se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

Insta informar que o valor final do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário pode oscilar para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado, em função da precisão das estimativas de quantitativos dos serviços.

É válido acrescentar que na empreitada por preço unitário, pequenas variações de quantitativos de alguns serviços, para mais ou para menos, não demandam a formalização de um aditivo, desde que o valor final executado fique inferior ao valor contratado originalmente. Em que pese haver alguns precedentes do Tribunal de Contas da União contrários a tal entendimento, por exemplo, os Acórdãos Plenários 282/2008 e 1655/2010, considera-se que o pagamento dos serviços com pequenas discrepâncias em relação aos quantitativos originalmente estimados não infringe o art. 60 da Lei 8.666/93 e não pode ser caracterizado como contrato verbal. Afinal, há um contrato previamente formalizando o ajuste e, na empreitada por preço unitário, os quantitativos presentes na planilha orçamentária poderão variar para mais ou para menos, pois apenas os preços unitários foram ajustados entre as partes.

Diante o exposto, considerando todas as vantagens econômico-financeiras e administrativas esta Administração entende que para a obra de construção do Laboratório Institucional de Pesquisa Aplicada II - DBI o regime de execução empreitada por preço unitário é o mais adequado.

4. DA DEMANDA DA UFLA

4.1. A demanda da Universidade Federal de Lavras tem como base as características apresentadas no Anexo II do Edital – Especificação Técnica e Memorial Descritivo.

5. VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor (a) designado pela Universidade Federal de Lavras.

5.1.1. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do projeto básico.

5.2. A UFLA coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da obra, que deverá ser previamente solicitada à Prefeitura Universitária, pelo telefone (35) 3829-1503, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

5.3. Por ocasião da vistoria, o licitante deverá enviar profissional da engenharia civil ou arquitetura com registro no CREA ou CAU da região competente, munido de declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa e o profissional representante, elaborada de acordo com modelo disponibilizado pela UFLA, a qual será visada por um representante da UFLA e constituirá documento de habilitação do certame.

5.4. Na hipótese do licitante não realizar vistoria *in loco* deverá apresentar declaração de responsabilidade por não vistoria, que constituirá documento de habilitação do certame, em substituição ao disposto no item 5.3.

6. PRÁTICAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o licitante vencedor deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme a seguir estabelecidos:

a) Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pelo licitante vencedor deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da **ABNT,** do **INMETRO,** e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, no memorial descritivo ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela UFLA;

b) Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos por modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e no contrato;

c) A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à UFLA antes da aquisição do material e ou equipamento;

d) O material e ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da UFLA deverá, sem ônus adicional, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser retirado e substituído pelo licitante vencedor. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou do equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela UFLA**;**

e) Os materiais e/ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade do licitante vencedor;

f) É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

g) Não será permitido o emprego de materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados.

h) Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, o licitante vencedor**,** em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da Comissão de Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

i) O estudo e aprovação pela UFLA dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

i. Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a UFLA, no caso de materiais e/ou equipamentos equivalentes.
ii. A substituição do material e/ou equipamento especificado, de acordo com as normas da **ABNT**, só poderá ser feita quando autorizada pela UFLA e nos casos previstos no contrato.
iii. Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.
iv. Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da UFLA.
v. Outros casos não previstos serão resolvidos pela UFLA, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

j) A Comissão de Fiscalização deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

k) Material, equipamento ou serviço equivalente ou similar tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, possui igual valor e desempenha idêntica função, se prestando às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

l) Do canteiro de obras:

i. O canteiro deverá obedecer as normas ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

ii. O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se junto à obra ou em local a ser determinado pela UFLA e deverá ser fornecido pelo licitante vencedor. Todas as adaptações que se fizerem necessárias para o melhor andamento e execução da obra deverão ser executadas às suas expensas, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados.

iii. Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, por meio de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

iv. Deverão ser arcados pelo licitante vencedor os custos com todas as placas necessárias à obra, exigidas por lei, bem como a placa da UFLA, conforme seu padrão, e também aquelas exigidas por convênios específicos da obra.

m) Da Segurança em Geral

i. Deverão ser previstas instalações apropriadas para combate a incêndios em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas a este tipo de intempérie, incluindo o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências.

ii. Todos os panos, estopas, trapos oleosos, serragem e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação a cada noite e, sob nenhuma hipótese, será permitida a sua acumulação. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea.

iii. Deverá ser designada uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo ao licitante vencedor toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva.

iv. Deverá ser obrigatória a utilização, pelo pessoal da obra, de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

n) O mobiliário e aparelhos necessários ao canteiro de obra ficarão a cargo do licitante vencedor.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1. Caberá ao licitante vencedor:

7.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Universidade Federal de Lavras, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Federal de Lavras;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Universidade Federal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Universitária;

7.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Universidade Federal de Lavras, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

7.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Universidade Federal de Lavras;

7.1.7. Cientificar-se integralmente do conteúdo do projeto apresentado e assumir inteira e total responsabilidade pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

7.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante vencedor formular imediata comunicação escrita à Universidade Federal de Lavras, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

7.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.1.11. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

7.1.12. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.1.13. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

7.1.14. Submeter à aprovação da Prefeitura Universitária, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

7.1.15. Permitir aos técnicos da Prefeitura Universitária e àqueles a quem a UFLA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

7.1.16. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme o disposto no item 10.5 do Projeto Básico, que versa sobre o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato;

7.1.17. Comunicar à Administração da Universidade Federal de Lavras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

7.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização da Universidade Federal de Lavras e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

7.1.20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

7.1.21. Providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados perante a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Comissão de Fiscalização da Universidade Federal de Lavras julgar necessário;

7.1.22. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da Universidade Federal de Lavras;

7.1.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

7.1.24. Submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização e à Prefeitura Universitária, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.1.25. Submeter à Comissão de Fiscalização da Universidade Federal de Lavras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

7.1.26. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

7.1.27. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro;

7.1.28. Durante o período de garantia de que tratam os subitens 7.1.26 e 7.1.27, o licitante deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Universidade Federal de Lavras, atender aos chamados da UFLA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.29. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.30. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em local estratégico, "container", tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços.

7.2. Caberá, ainda, ao licitante, como parte de suas obrigações:

7.2.1. Efetuar o registro do contrato no Conselho competente nos termos da legislação vigente;

7.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

7.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

7.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

8.1. Caberá à Universidade Federal de Lavras:

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local da obra;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico do licitante vencedor;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão de Fiscalização instituída para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes;

8.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Universidade Federal de Lavras e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidades deles;

8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Universidade Federal de Lavras ou com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

8.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, em conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos.

8.1.7. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Edital, do Projeto Básico e do Contrato;

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O valor máximo estimado é de R$ 3.887.655,88 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

9.2. O custo estimado para contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.3. As Súmulas nº 254 e nº 258 do TCU trazem as diretrizes acerca da composição dos custos do serviço de engenharia e estipulam, respectivamente:

9.3.1. "O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

9.3.2. "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."

9.4. A referência da composição do BDI, a ser utilizada no certame, encontra-se em consonância com disposto pelo TCU e está disponível no Anexo XII do Edital.

9.5. Ainda com relação ao orçamento esclarecemos:

9.5.1. Os preços unitários da planilha são referenciais e correspondem ao custo de cada serviço;

9.5.2. Estão incluídos nos custos de cada serviço: material + mão de obra + encargos sociais.

9.6. Os custos referentes às instalações de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, administração local, taxas, equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual, despesas com pessoal, despesas de apoio, consumo e segurança do trabalho deverão ser considerados como custo direto da obra e estão detalhados e quantificados na planilha orçamentária.

9.7. A taxa de BDI poderá ser acrescida no valor do custo de cada serviço ou destacado no final da planilha. No primeiro caso, o valor deverá ser informado no cabeçalho da planilha.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No início da execução da obra será cobrado do licitante vencedor a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da prestação dos serviços, emitida pela entidade competente.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por uma Comissão especialmente designada pelo Reitor, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

10.2.1. promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

10.2.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.3. A obra deverá ser fiscalizada por pessoal credenciado e capacitado.

10.4. A autorização para o início dos serviços será automaticamente conferida a partir da assinatura do contrato, não sendo necessária a expedição de Ordem de Serviço pela Prefeitura Universitária da Universidade Federal de Lavras.

10.5. O licitante vencedor providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Comissão de Fiscalização, no qual serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

10.6. Ao final da obra, o referido diário será de propriedade da UFLA.

10.7. O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela Comissão de Fiscalização. Caberá ao Responsável Técnico do licitante vencedor o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão designada para a fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo licitante vencedor, ficando a terceira via no próprio Diário.

10.8. A Comissão de Fiscalização se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela Comissão de Fiscalização, independentemente de aviso ou notificação prévia.

10.9. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, o licitante vencedor somente poderá executá-los após aprovação da autoridade UFLA.

10.10. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante nas Especificações Técnicas.

10.11. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o licitante vencedor estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

10.12. O licitante vencedor ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da UFLA.

10.13. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime o licitante vencedor da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

10.14. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pelo licitante vencedor, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos, do Projeto Básico e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido nas normas especificações e métodos da ABNT e outras normas

pertinentes. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes ao Município, ao Estado e à União.

10.15. O licitante vencedor não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

10.16. O licitante vencedor deverá indicar um preposto para, se aceito pela UFLA, representá-lo na execução do contrato.

10.17. Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a UFLA.

10.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o licitante vencedor às multas previstas neste item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

11.2.1. Advertência:

11.2.1.1. A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.1.2. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro da obra sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.2.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.

11.2.2.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Lavras, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

11.2.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

11.2.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas acima:

11.2.6.1. pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

11.2.6.2. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia;

11.2.6.3. pela não apresentação da garantia;

11.2.6.4. pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

11.2.6.5. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

11.2.6.6. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela Comissão de Fiscalização, contado da data da rejeição;

11.2.6.7. pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados no Edital e em sua proposta.

11.2.7. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal de Lavras e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.2.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 11.1 e 11.2, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

11.2.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal de Lavras poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pelo licitante vencedor.

12.2. A Comissão de Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e de seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que o licitante vencedor deverá sanar em prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pelo licitante vencedor, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

12.4. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da Universidade Federal de Lavras.

12.5. O licitante vencedor ficará também obrigado a apresentar, quando da conclusão da obra, à Prefeitura Universitária a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

12.5.1. “As built", elaborado pelo responsável pela execução da obra, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Fiscalização, ocorridas durante a sua execução. A sua não apresentação impedirá, também, a aprovação da última medição. O "as built" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad 2004.

12.5.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

12.5.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra.

12.5.4. Toda documentação necessária para futura obtenção de "Habite-se" perante a Prefeitura do Município de Lavras/MG, na hipótese deste documento ser legalmente exigido da UFLA.

12.5.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra perante o Cartório de Registro de Imóveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Projeto Básico estabelece as condições técnicas necessárias, que deverão ser obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto, com os demais projetos complementares, com as prescrições contidas no Projeto Básico e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e nos termos das legislações Federal, Estadual, Municipais vigentes e pertinentes.

Antes do inicio das obras e serviços, qualquer alteração cuja necessidade seja comprovada, deverá ser apresentada para aprovação da UFLA observada a legislação vigente.

Nos casos em que o Projeto Básico especifica a necessidade de elaboração pelo licitante vencedor de projetos de fabricação e ou detalhamento, tais projetos deverão ser apresentados levando em conta a programação dos trabalhos, bem como o tempo necessário para estudos, aprovação e eventuais ajustes.

A supervisão dos trabalhos do licitante vencedor deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados, registrados e em dia com as anuidades do CREA, com visto no Estado de Minas Gerais.

A execução, bem como os novos projetos, os projetos de complementações, alterações, cadastramentos, etc. deverão ser registrados no CREA e/ou CAU, através de ART e/ou RRT específica para cada caso.

Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico do licitante vencedor, deverá ser comunicado previamente à UFLA, cujo acervo técnico deverá ser apresentado para fins de aprovação e estar devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região competente. A UFLA poderá exigir do licitante vencedor a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

O licitante vencedor deverá programar a execução das obras de tal modo que evite qualquer interferência com os serviços executados por terceiros, e também qualquer interferência com o pleno funcionamento da Universidade, que deverá ocorrer normalmente durante todo o período da obra. No caso de eventual ocorrência imprevista, a UFLA decidirá qual a prioridade do trabalho.

Na ausência de descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da UFLA.

Os serviços para a completa implantação do empreendimento serão executados conforme projeto apresentado no Edital e seus Anexos, incluindo, sem se restringir conforme listas de materiais anexas nos projetos ou em planilhas resumos apresentadas em separado, com a seguinte discriminação básica de obras e serviços:

i. Elaboração das possíveis alterações e atualizações de projetos que se fizerem necessários, além de itens não citados e ou fornecidos e necessários à completa execução das obras e serviços e finalmente a elaboração dos levantamentos "as built" de todos os projetos e ou detalhes após execução final de todas as obras e serviços.
ii. Instalação do canteiro de obras e serviços, inclusive com a placa de obras medindo 2,00m. x 2,65 m. contendo todas as informações exigido pelo Manual Visual de Placas de Obras do Governo Federal (www.mi.gov.br/convenios/instrucoes.asp).
iii. Execução das obras e serviços e pagamentos das taxas necessárias.
iv. Registro e pagamento das ART's e/ou RRT's necessárias.

v. Execução dos serviços topográficos necessários à implantação e acompanhamento das obras e serviços.
vi. Execução de todos ensaios e testes para verificação da qualidade dos materiais, solicitados pela Comissão de Fiscalização.
vii. Execução dos reaterros compactados para nivelamento da base.
viii. Execução dos serviços diversos e outros serviços citados neste memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido.

Para a obra objeto deste processo licitatório, embasado em análise quantitativa e qualitativa da Planilha Orçamentária infere-se que os itens de maior relevância e respectivos quantitativos são os abaixo descritos:

DESCRIÇÃO	UM	QTDE
Perfuração de estaca broca com trado mecanizado	M	95,20
Concreto usinado bombeado	M³	153,06
Armacao de aco ca-60 e ca-50	Kg	7.437,37
Forma de madeira para estruturas de concreto	M²	1.172,39
Laje pré-moldada treliçada	M²	679,10
Escoramento formas	M³	2.526,27
Execução de estrutura metálica	Kg	1.924,40
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	M²	775,71
Cobertura com telha metálica trapezoidal	M²	301,10
Execução de emboço	M³	1.505,55
Execução de chapisco	M³	1.505,55
Execução de revestimento cerâmico	M²	304,00
Execução de contrapiso	M²	622,47
Execução de piso porcelanato ou cerâmico	M²	592,89

Lavras, 12 de setembro de 2016.

Glauco Perobelli Costa
Arquiteto Urbanista
CAU A107306-0

Jackson Antônio Barbosa
Prefeito do Campus Universitário
Universidade Federal de Lavras